



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 1.763, de 23 de Junho de 2015.

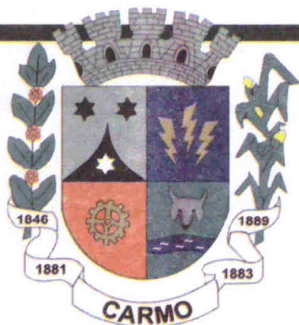
“Dispõe sobre a aprovação do PME – Plano Municipal de Educação, com vigência nos próximos 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei e dá outras providências”

O Prefeito do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de no mínimo 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 3º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II - Comissão Permanente de Saúde, Educação e Cultura da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da Prefeitura e/ou da Secretaria de Educação na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º - O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 6º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º - O sistema de ensino do Município poderá criar mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 3º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 5º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 7º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.



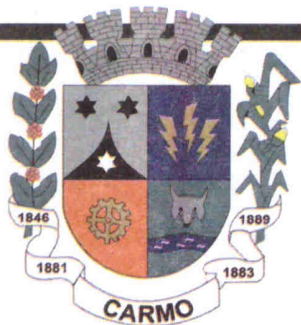
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



ANEXO ÚNICO

META 1

1.1 Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal.

1.2 Adequar e/ou construir prédios de instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público municipal, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.3 Criar a função de Monitor de transporte escolar para acompanhar os alunos de creches e educação infantil no deslocamento até a escola e vice versa. Garantindo como pré-requisito para ingresso neste cargo curso de qualificação em cuidados ou atendimento a primeira infância de 00 a 05 anos.

1.4 Criar a função de auxiliar de creche para ajudar o professor em suas tarefas diárias em sala de aula. Garantindo como pré-requisito para ingresso neste cargo curso de qualificação em cuidados ou atendimento a primeira infância de 00 a 03 anos e/ou Ensino Médio (Curso Normal).

1.5 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.6 Estimular a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da Educação Infantil, para que, progressivamente, o atendimento seja realizado por profissionais com formação superior.

1.7 Garantir a aplicação avaliação diagnóstica trimestral da SME nas turmas de pré II para mapear o desenvolvimento dos alunos no seu processo ensino/aprendizagem.

1.8 Identificar o perfil dos professores para Creche e Educação Infantil assegurando e mantendo-os nas turmas de acordo com suas habilidades e competências.

1.9 Qualificar e ampliar permanentemente, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão no Sistema de Creche / Educação Infantil, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de atendimento educacional, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para educação especial na perspectiva da inclusão em vigência.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



META 2

2.1 Participar, em articulação com o Estado, na elaboração de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental com vistas a formar a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

2.2 Manter o fluxo escolar no âmbito do sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, reduzindo progressivamente as taxas de repetência e de possível evasão por meio de apoio pedagógico, social e na área da saúde.

2.3 Garantir a oferta de reforço escolar, aos alunos com baixo rendimento observado no decorrer do ano letivo na própria unidade de ensino, no turno inverso das atividades escolares diferenciadas, lúdicas e concretas.

2.4 Qualificar e aprofundar permanentemente a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens do Ensino Fundamental.

2.5 Promover de forma sistemática, a partir da aprovação deste PME, sob responsabilidade compartilhada da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, fortalecendo parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas do Ensino Fundamental.

2.6 Conscientizar e incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.7 Qualificar e ampliar permanentemente, as políticas de acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino Regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e currículo, ampliando os serviços de Atendimento Educacional Especializado, qualificando e orientando professores, funcionários e gestores, necessário ao acesso e à permanência de todos os estudantes, segundo as legislações para a educação especial na perspectiva da inclusão, em vigência.

2.8 Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental.

2.9 Implementar diferentes formas e instrumentos avaliativos, por meio de ações do órgãos gestores – na perspectiva de qualificar o processo de avaliação dos alunos nas instituições de ensino, levando sempre em consideração as especificidades individuais de cada educando, garantindo a concepção de avaliação emancipatória e da progressão continuada nas propostas político-pedagógicas das escolas, superando a lógica da reprovação e da repetência, incidindo sobre os índices de evasão e distorção idade-escolaridade.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



2.10 Garantir a aplicação da avaliação diagnóstica interna semestral para as turmas do 1º ao 9º ano de escolaridade e participação nas avaliações externas periódicas e específicas.

2.11 Assegurar o atendimento interativo através de uma proposta desafiadora e motivadora que possibilite o aprendizado do aluno, preferencialmente no laboratório de informática da UE (podendo acontecer através de blogs, plataforma de acesso a sistemas de ensino particulares ou governamentais).

META 3

3.1 Garantir o acesso aos bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva.

3.2 Estimular a implantação de sistema de avaliação nas redes públicas de ensino, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes municipais e estaduais, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.

3.3 Estimular, por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho.

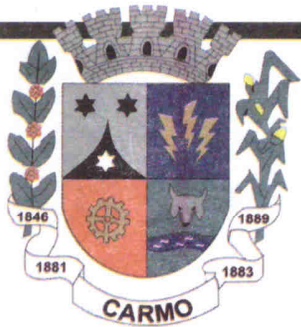
3.4 Promover ações de combate e prevenção às situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.5 Estimular a participação dos alunos concluintes do Ensino Médio no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.6 Estabelecer parcerias com a União e Estado para a implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum em consonância as orientações do CEE/RJ e com a política curricular instituída na rede pública estadual.

3.7 Implementar a oferta de cursos técnico profissionalizante no Município.

3.8 Implantar e assegurar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental e médio por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.9 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.10 Apoiar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

3.11 Avaliar e reformular, se necessário, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação deste Plano, políticas públicas para regularização do fluxo escolar, objetivando reduzir em 10% ao ano, as taxas de repetência e de evasão, por meio de programas que possibilitem a efetiva aprendizagem do aluno, respeitando as condições necessárias para que isso se dê com qualidade.

3.12 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência.

3.13 Apoiar e incentivar os grêmios estudantis, a partir da publicação deste Plano, como espaço de participação e exercício da cidadania, refletido em um currículo centrado na autonomia do educando e no protagonismo juvenil, orientado para uma sociedade em que se relevam questões, como, empregabilidade, ética, conflitos de classes, criminalidade, meio ambiente e qualidade de vida, constante inovação tecnológica, velocidade de informações e reflexão crítica, economia/cultura globalizada versus outros processos de desenvolvimento econômico e cultural.

3.14 Garantir, a partir da publicação deste Plano, a inclusão na organização curricular da Educação Básica, dos conteúdos e temas transversais, objetos de Atos Legislativos, assegurando o conhecimento da cultura e da história regional local; da cultura e da história afro-brasileira; e africana e indígena, assim como a educação ambiental, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em especial a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008.

3.15 Assegurar nas escolas de tempo integral, no prazo de 3 (três) anos, a partir da publicação deste Plano, que sejam oferecidas quatro refeições diárias, assim como nas de tempo parcial, duas refeições diárias, com os níveis calóricos e protéicos necessários, de acordo com cada faixa etária, com o compromisso de adequar a verba destinada à alimentação escolar ao quantitativo dos alunos e ao horário de permanência dos mesmos na escola.

META 4

4.1 Oportunizar a comunidade escolar, através de seminário anualmente o conhecimento do direito dessas crianças e sobre as leis que asseguram as pessoas com NEE.

4.2 Garantir o transporte escolar para os alunos do AEE do município, com monitor para deslocamento até a sala de recurso, sem prejuízo a carga horária do aluno.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



4.3 Garantir apoio técnico para a manutenção dos equipamentos tecnológicos das salas de recursos multifuncionais.

4.4 Ofertar a formação continuada para profissionais da educação que lidam direta ou indiretamente com os alunos com deficiência até o prazo de 02 anos a partir da aprovação deste plano.

4.5 Garantir, no Projeto Político Pedagógico das escolas, a inclusão de ações voltadas ao atendimento à diversidade.

4.6 Garantir a permanência de uma auxiliar de turma com formação adequada para os alunos com deficiência.

4.7 Implantar um Centro de Educação Inclusiva que atenda aos alunos locais e dos distritos, com atendimentos multidisciplinares com fonoaudiólogo, psicólogo, pedagogo, psicopedagogo, profissionais de educação física e especialistas na área específica, para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiências, matriculados na rede regular de ensino

4.8 Garantir que todas as salas de Recursos sejam atendidas por professores habilitados e/ou capacitados com perfil, avaliados pela Coordenação Inclusiva da SME.

4.9 Promover parcerias com secretaria de saúde, assistência social e outros serviços para o melhor atendimento dos alunos deficientes.

META 5

5.1 Identificar o perfil de alfabetizador em professores para as classes do 1º ao 3º ano de escolaridade.

5.2 Incentivar e manter a formação continuada dos profissionais deste nível de ensino, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas inovadoras, investindo na valorização da ação docente.

5.3 Assegurar a manutenção do apoio multidisciplinar às Unidades Escolares, bem como o de Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos.

5.4 Aderir e executar as propostas nacionais para uma educação de qualidade.

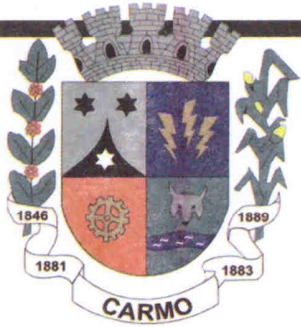
5.5 Garantir a aplicação da Avaliação Diagnóstica interna mensal do nível da escrita e leitura para as turmas do 1º ao 3º ano de escolaridade, e participação nas avaliações externas periódicas e específicas para aferir a alfabetização dos alunos, aplicados a cada ano.

5.6 Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

5.7 Aplicar medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

META 6

6.1 Construir e/ou ampliar unidades escolares para a Educação Infantil e o 1º segmento do Ensino Fundamental.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



6.2 Favorecer o aprendizado através de um trabalho com projetos multidisciplinares, desenvolvendo as habilidades e proficiências necessárias a sua formação integral minimizando os riscos sociais.

6.3 Incentivar a formação continuada de profissionais das diferentes áreas de conhecimento, em uma perspectiva interdisciplinar, visando assegurar práticas pedagógicas voltadas para a Educação Integral como desenvolvimento do ser humano em suas múltiplas dimensões.

6.4 Prover nas escolas de tempo integral, para todas as crianças matriculadas, um mínimo de 03 refeições adequadas e definidas por nutricionista; monitoria das tarefas escolares; desenvolvimento da prática de esportes, atividades artísticas e culturais.

META 7

7.1 Estabelecer, implantar e apoiar mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio.

7.2 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação municipal, em regime de colaboração entre estado e município, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do Ibed, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos neste PME.

7.3 Estabelecer e apoiar ações para que, até o último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e, pelo menos 80% (oitenta por cento) o nível desejável.

7.4 induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Viabilizar, em regime de colaboração com a União e o estado, a existência de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica criando mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais.

7.6 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



7.7 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.8 Atentar para a regulação da oferta da educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da escola.

META 8

8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7 Viabilizar a expansão do atendimento específico à população do campo em relação ao acesso, permanência e conclusão.

8.8 Desenvolver políticas públicas, em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, voltadas para a Educação das Relações Humanas e promoção da redução das desigualdades de classe, raça, etnia, geração, orientação sexual e deficiência, pautando-se pelo princípio da equidade e igualdade social, a fim de promover um desenvolvimento sustentado e comprometido com a justiça social.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



META 9

9.1 Garantir gratuidade na oferta da educação de Jovens e Adultos a todos os que não frequentaram à educação básica na idade própria.

9.2 Ampliar a oferta da Fase I-modalidade EJA para Jovens e Adultos nos distritos.

9.3 Implementar a oferta da Modalidade EJA para Jovens e Adultos nos distritos.

9.4 Incentivar a permanência na escola com estágio remunerado e supervisionado em parcerias com empresas e órgãos vinculados ao município.

9.5 Criar programas objetivando a correção de fluxo com adequação de material pedagógico à realidade da modalidade EJA.

9.6 Oferecer formação continuada aos educadores de Jovens e Adultos.

9.7 Organizar oficinas com atividades lúdicas, frequentemente, que incentive os Jovens e Adultos a permanecer na escola, compartilhando conhecimentos.

9.8 Incentivar projetos inovadores que propiciem a inserção de Jovens e Adultos nos Sistemas de Ensino, objetivando a continuidade dos estudos.

META 10

10.1 Implementar a educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional.

10.2 Assegurar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional.

10.3 Garantir matrículas para os jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

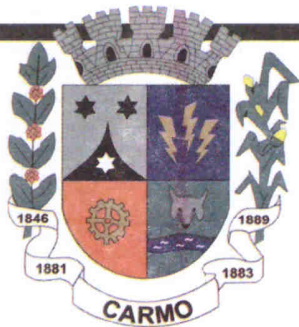
10.4 Adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.5 Adequar a matriz curricular da educação de jovens e adultos objetivando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho.

10.6 Oferecer formação continuada aos educadores que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, em parceria com Instituições públicas e privadas.

10.7 Estudar a necessidade do município para oferecer aos jovens e adultos cursos de acordo com a realidade.

10.8 Implantar em parceria com instituições públicas e privadas cursos na Modalidade a distância, objetivando permitir aos jovens e adultos administrar melhor o tempo dos estudos podendo fazê-lo em casa ou nos horários livres do trabalho.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



META 11

11.1 Articular, a partir da publicação deste Plano, juntamente com os sistemas federal e estadual, um Plano de Expansão da Educação Profissional que atenda à demanda do município e adjacências, com escolas técnicas, agrotécnicas, centro de formação profissional, contribuindo para que não haja duplicidade de oferta na mesma região e evitando aplicação de recursos públicos com finalidades idênticas.

11.2 apoiar a implantação, através da SEEDUC, da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, no prazo de vigência deste plano, na forma de Ensino Médio Integrado como proposta para aliar a Educação Básica à Educação Profissional e Tecnológica, tendo como eixos o trabalho, a ciência e a cultura, visando uma formação integral do indivíduo, respeitando os Arranjos Produtivos Locais (APLs), em parceria ou convênios com instituições públicas ou privadas.

11.3 apoiar a implantação da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades públicas e privadas para atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade.

11.4 apoiar as ações que visem buscar junto às instâncias federal e estadual, a partir da publicação deste Plano, o comprometimento da Educação Profissional com a educação inclusiva, agregado a valorização do educador e do educando, permitindo a acessibilidade, flexibilização e adaptação curricular e a avaliação diferenciada adequada às especificidades das necessidades de cada um, seja definitiva ou circunstancial.

11.5 acompanhar a busca junto às instâncias federal e estadual condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.6 apoiar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude por meio da criação de uma política de incentivo fiscal à iniciativa privada.

11.7 estimular, por meio da realização de parcerias, a partir da publicação deste Plano, o cumprimento pelas empresas públicas e privadas da Lei do Aprendiz, Lei Federal no 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que oportuniza aos adolescentes entre 14 (quatorze) 18 (dezoito) anos, matriculados em unidades de ensino, um contrato de aprendizagem condizente com a sua condição de aluno em fase de formação para o mundo do trabalho.

11.8 estimular a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica na modalidade de educação a distância para concluintes do ensino médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



11.9 acompanhar as redes de ensino na implementação de sistemas de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio, podendo ocorrer em regime de colaboração entre as redes, como forma de diagnosticar o desempenho dos alunos.

11.10 divulgar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação Profissional Científica e Tecnológica.

11.11 visar, a partir da publicação deste Plano, a Educação Profissional de qualidade, tendo como referência a construção de uma formação profissional focada em competências e vocações, que permitam a polivalência, entendida como ampliação das habilidades do profissional, visando à empregabilidade.

11.12 Expandir a oferta de educação profissional de nível médio na modalidade de educação à distância utilizando a mediação tecnológica, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita.

11.13 Estruturar Sistema Municipal de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

11.14 Assegurar, nas escolas profissionalizantes, a infraestrutura física, didática e tecnológica adequada, de acordo com os padrões necessários a qualidade do ensino profissional, atendendo, inclusive, aos alunos com necessidades educativas especiais.

11.15 Firmar convênios com instituições públicas e/ou privadas, sindicatos, associações para ofertar cursos de acordo com a demanda local podendo aproveitar recursos e equipamentos já disponíveis no município.

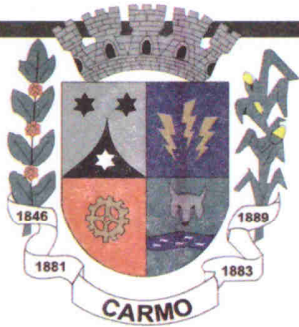
META 12

12.1 Implementar um CENTRO DE INFORMAÇÃO, suporte e atendimento (C. INFO) no município, visando centralizar e divulgar dados à população, particularmente aos jovens de 18 a 24 anos, referentes ao Ensino Superior público e privado. Informar sobre o ENEM, SISU, cursos universitários existentes na região (presencial e com metodologia de educação à distância), sistema de cotas e financiamentos federais.

12.2 Fazer levantamentos, através do C. INFO, para verificar a demanda de cursos de graduação de maior interesse no município, encaminhando os dados coletados às universidades da região, particularmente às instituições de ensino público buscando possibilitar a implementação de novos cursos de graduação, estimulando a expansão de competências profissionais, visando atender às necessidades sociais e econômicas do município.

12.3 Estimular ações junto aos alunos do Ensino Médio, que visem ampliar o interesse pelo acesso às instituições públicas e privadas de educação superior;

12.4 Viabilizar o estabelecimento de convênios entre a Prefeitura Municipal e as Universidades privadas presentes nos municípios próximos, cooperando com a política de



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



interiorização de formação de profissionais de nível superior, a fim de promover um crescimento econômico de qualidade.

12.5 Buscar, em parceria com as universidades Federais e Estaduais, a criação de Polos no município, que atendam aos anseios da comunidade.

12.6 Desenvolver políticas administrativas em rede com as Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Administração, Fazenda, Governo, Planejamento e Gestão, com vistas ao acesso e permanência dos municípios na Universidade.

12.7 Criar, junto ao poder público, mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego e absorver jovens com formação superior no município.

META 13

13.1 Motivar os professores graduados do município à aquisição de qualificações (mestrado, doutorado), objetivando melhoria no processo pedagógico e sua valorização profissional.

META 14

14.1 Motivar os professores graduados do município à aquisição de qualificações (mestrado, doutorado), objetivando a ampliação da oferta de docentes com qualificação apropriada para atuação no Ensino Superior.

META 15

15.1 Ampliar os programas de acompanhamento e orientação dos Professores Municipais, supervisionado por profissionais do magistério com reconhecida experiência profissional e com titulação compatível.

15.2 Garantir, em regime de colaboração, a ampliação e melhoria da infra-estrutura das Unidades Escolares municipais, transformando as Escolas em espaços de convivência equipados com recursos tecnológicos e acesso à internet.

15.3 Criar, se possível com parcerias, programa de incentivo a formação de Professores e Professoras que já atuam na Rede de Educação Municipal.

15.4 Apoiar programas permanentes de iniciação à docência em nível de graduação e pós graduação.

15.5 Estabelecer ações em parceria com outras secretarias municipais, Estado, Governo Federal e a iniciativa privada, especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

15.6 Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação, Faculdades e Universidades de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de melhorar a prática docente, incentivar a pesquisa e a busca por novos conhecimentos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



15.7 Ampliar a divulgação da oferta de cursos de formação gratuita ofertados pelo Governo Federal.

15.8 Estimular a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas de iniciativa privada para melhorar a formação dos profissionais da educação.

15.9 Garantir que sejam realizadas as alterações necessárias no Plano de Carreira do magistério público municipal, de forma a criar e/ou ampliar os mecanismos de valorização dos profissionais da educação, com remunerações diferenciadas e compatíveis para os Professores com título de graduação.

15.10 Ampliar às parcerias com as diversas Secretarias Municipais de Educação dos Municípios vizinhos, garantindo um sistema de colaboração intermunicipal para a formação dos profissionais do magistério público municipal.

15.11 Garantir condições e criar mecanismos de incentivo e valorização a formação em nível de graduação de Professores e Professoras concursados pela Rede Municipal de Educação, com a oferta de transporte e valorização financeira.

META 16

16.1 Estabelecer e ampliar as parcerias já existentes com os governos Federal e Estadual para a oferta de cursos de Pós Graduação na área de educação para contemplar todos os profissionais da educação.

16.2 Fomentar a busca de Professores e Professoras por cursos de pós graduação em instituições reconhecidas pelo MEC.

16.3 Garantir a parceria com os Governos Federal e Estadual objetivando a ampliação de acervos de obras acadêmicas utilizadas pelos profissionais da educação.

16.4 Garantir os incentivos no Plano de Carreira do Magistério para diferenciar os profissionais de educação com formação lato sensu e stricto sensu.

16.5 Garantir que sejam realizadas, até o primeiro ano de vigência deste PME, as alterações necessárias no Plano de Carreira do magistério público municipal, de forma a criar e/ou ampliar os mecanismos de valorização dos profissionais da educação, com remunerações diferenciadas e compatíveis com as diversas titulações como Especialização, Mestrado e Doutorado, relacionados às diversas áreas da Educação.

16.6 Garantir incentivos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal como licença remunerada, observado os critérios qualitativos e quantitativos, conforme a realidade municipal para aumentar a quantidade de professores e professoras da Rede Municipal de Educação com titulação lato sensu e stricto sensu.

16.7 Garantir a observância de todas as Leis Federais e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) que tratam de Plano de Carreira dos Profissionais da educação, antes e durante a reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, realizando-se às alterações até o final do primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



META 17

17.1 Rever e reestruturar o Plano de carreira do Magistério Público Municipal, realizando as alterações necessárias e em conformidade com a meta do Plano Municipal.

17.2 Realizar assembleias e debates com os profissionais do Magistério Público Municipal para discutir as modificações necessárias no Plano de carreira do Magistério Municipal.

17.3 Garantir o repasse de recursos do Governo Federal com aplicação direta para Professores da rede Municipal de Educação.

17.4 Garantir a aplicação eficiente dos recursos destinados a educação pública, objetivando ampliar os rendimentos dos profissionais do magistério em grau de compatibilidade com demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.5 Estabelecer critérios claros e objetivos para a gestão eficiente dos recursos destinados a educação pública municipal.

META 18

18.1 Rever, no prazo de um ano, o Plano de Carreira do Magistério público municipal, adequando-o a nova realidade municipal e às orientações do Governo Federal e do Conselho Nacional de Educação.

18.2 Incentivar e apoiar a criação de Planos de Carreira para o Magistério em Escolas da rede privada.

18.3 Adequar o Plano de Carreira do Magistério público municipal para que sejam criados incentivos para a qualificação profissional, inclusive de pós-graduação stricto sensu.

18.4 Rever e adequar o Plano de Carreira do Magistério público municipal, tendo por base os dispositivos legais, as orientações do CNE e as necessidades da Educação Pública Municipal, como Progressão por tempo de serviço, critérios claros, objetivos de valorização para a mudança de classes, de meritocracia e a inclusão de novos dispositivos de incentivo a formação profissional.

18.5 Criar mecanismos de progressão na carreira que promovam a valorização profissional com base em princípios meritocráticos dos profissionais da educação municipal.

META 19

19.1 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, garantindo assim o padrão de qualidade de ensino.

19.2 Informatizar integralmente a gestão das escolas.

19.3 Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de toda comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo



19.4 - Estimular a implementação e efetivação da gestão democrática, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas, estimulando a participação da comunidade escolar por meio das Associações de Apoio à Escola, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis.

19.5 Estimular a constituição, com bases democrática e representativa, e o fortalecimento de conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional.

19.6 Assegurar a abertura de processos de sindicância contra profissionais da educação com envolvimento evidenciado no desvio de verbas ou de bens públicos.

META 20

20.1 Acompanhar e tornar públicas as pesquisas desenvolvidas dos investimentos e custos por aluno em todas as suas etapas e modalidades.

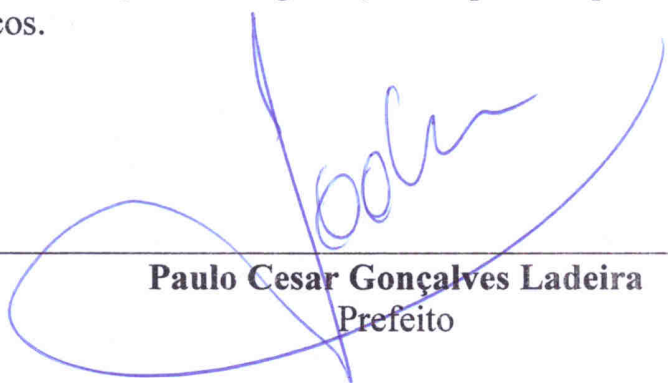
20.2 Assegurar padrão de qualidade na educação básica, no seu sistema e rede de ensino.

20.3 Assegurar e garantir que o dirigente municipal seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais.

20.4 Fomentar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.5 Apoiar a capacitação de integrantes de Conselhos de Educação, gestores dos recursos da educação, nas áreas administrativa, financeira, contábil e jurídica, para que tenham melhores condições de exercer as funções associadas ao acompanhamento e controle dos recursos públicos destinados à educação pública municipal.

20.6 Assegurar a conservação e a segurança dos prédios públicos da rede municipal, por meio de recursos públicos.



Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeito

Autor do projeto de Lei: Poder Executivo